



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
69	16-01-2023	N.º: 554/2023 ENT.: 245/2023 PROC. N.º: 01/2023	22-02-2023

ASSUNTO: Pergunta n.º 1042/XV/1.^a - PSD - Subsídio Social de Mobilidade da Região Autónoma da Madeira

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1042/XV/ (1.^a) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

Para quando a regulamentação urgente e em falta do “novo” subsídio social de mobilidade - conforme a Lei n.º 105/2019 que deverá ir de encontro às necessidades e expectativas da população da Região - , e isto sem descurar os interesses de outros intervenientes no processo tais como companhias aéreas, agências de viagem, entidades de pagamento, entre outros aspetos?

A Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, veio introduzir alterações significativas ao regime constante do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, com a eliminação do valor máximo do custo elegível e a transferência para as companhias aéreas das responsabilidades financeiras, administrativas e riscos associadas à atribuição do subsídio social de mobilidade (SSM).

Assim, revelou-se fulcral que os novos procedimentos previstos, associados ao pagamento do SSM, fossem sujeitos a um processo de concretização e redefinição, por forma a permitir a aplicação plena no novo regime, resultante da revisão efetuada.

Desta forma, até que tal seja possível e por forma a assegurar a continuidade da atribuição do SSM aos beneficiários e a manutenção do contrato de prestação de serviços ao abrigo do qual eram concretizados os pagamentos efetuados pelo Estado, foi aprovado um regime transitório, prorrogado



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DAS INFRAESTRUTURAS

até ao final do primeiro semestre de 2023, enquadrado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 10/2023,
de 8 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

Del À Chefe do Gabinete

(Eugénia Correia)